



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 774/2024

De 10.12.2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Angatuba/SP para a legislatura 2025-2028, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Angatuba para a legislatura de 2025 a 2028 ficam fixados nos seguintes valores mensais:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 7.078,50 (sete mil setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O reajuste dos valores definidos no art. 1º considera a aplicação de 30% do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de 2016 a 2024, que foi de 56,59%, para corrigir parcialmente a defasagem inflacionária dos subsídios fixados pela Lei nº 148, 05 de maio de 2016.

Art. 3º. Os valores fixados nesta Lei atenderão aos limites constitucionais e legais de despesas com pessoal, previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em outras normas correlatas.

Art. 4º. A fixação dos subsídios para a legislatura 2025-2028 visa atender apontamentos do Tribunal de Contas, que destacaram a necessidade de atualização periódica para evitar defasagens incompatíveis com o exercício dos cargos.

N



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

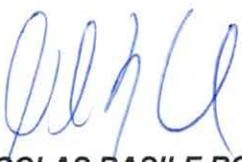
Art.5º. O subsídio fixado nesta Lei:

- I. Não será acumulado com qualquer outra remuneração do Poder Público, salvo os casos previstos na Constituição Federal;
- II. Não será objeto de revisão ou reajuste durante o exercício de 2025 a 2028, exceto nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Angatuba (SP), 10 de dezembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal